



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO CMB Nº 004/2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, CONTRATANTE**, com sede na Avenida Ângelo Uliana, S/nº, Bairro Uliana, Brejetuba – ES, CEP: 29.630-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.602.844/0001-38, neste ato representado pelo Presidente JAIRO CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 015.207.407-43, portador da Carteira de Identidade n.º 22762888 SPP/MG, residente e domiciliado na Rua Carmem Alzerina de Souza, s.n., bairro Bellarmino Ulyana, Brejetuba/ES, CEP: 29630-000, e por outro lado como **CONTRATADA, SALT TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ n.º: 32.016.976/0001-49, sediada na Av. Firmino Teixeira Griffó, nº 428 – loja 1, Centro, nesta cidade, CEP: 29.630-000, celebram o presente contrato, na forma do processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação nº004/2025, com processo sob nº 012/2025, nos termos da Lei 14.133/2021, que reger-se-á pelas seguintes Cláusulas:

## **1 - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática e câmeras, com as seguintes especificações: Suporte Técnico; Consultoria e Assessoria em Soluções tecnológicas; Manutenção preventiva e corretiva em microcomputadores, servidores, notebooks e impressoras; Manutenção preventiva e corretiva em Infraestrutura de rede; Manutenção preventiva e corretiva em câmeras de monitoramento; Manutenção preventiva e corretiva de ponto biométrico, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, Processo Administrativo CMB nº 004/2025.

---

## **2 – DO VALOR E CONDIÇÃO PARA O PAGAMENTO**

2.1 – O valor global a ser pago no contrato será de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), com pagamento mensal de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), mediante nota fiscal atestada pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba e ratificada pelo fiscal de contratos, responsável pela entrega/abastecimento do produto, de acordo com o objeto da contratação.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

### **3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente CONTRATO terá início em 28 de fevereiro de 2025, encerrando-se em 28 de fevereiro de 2026, com duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, tendo início a partir da assinatura deste instrumento.

### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas oriundas do presente processo correrão por conta de dotação orçamentária própria disponibilizada oportunamente quando no momento da Contratação:

<b>Número do processo</b>	<b>Dotação orçamentária</b>	<b>Natureza da despesa</b>	<b>Número da despesa</b>	<b>Desdobramento – Nº</b>	<b>Origem – Lei Orçamentária</b>	<b>Ativ.</b>
012/2025	01.001.01.031	33.90.39	595	86	1023/2024	2025

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Para a execução do objeto, obriga-se a contratada a:

- 5.1.1- Certificação técnica em redes;
- 5.1.2- Certificação Mikrotik;
- 5.1.3- Certificação ITIL (ou equivalente);
- 5.1.4- Regularidade fiscal (CNPJ ativo, certidões negativas, entre outros);
- 5.1.5- Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas;
- 5.1.6- Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 5.1.7- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Câmara Municipal, cujas obrigações deverão atender prontamente;
- 5.1.8- Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do contrato;
- 5.1.9- Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Câmara de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

- 5.1.10- Deverá manter a Câmara a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 5.1.11- Manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços;
- 5.1.12- Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- 5.1.13- Colocar à disposição do Contratante, telefone direto local, celular e e-mail para contato direto com o Preposto, para tratamento das questões relacionadas ao contrato;
- 5.1.14- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização expressa da Administração;
- 5.1.15- Permitir ao gestor contratual fiscalizar os serviços, objeto do presente, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, com o poder de sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações ou técnicas usuais e que atentem contra sua segurança ou a de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falta de fiscalização da Câmara, eximirá a empresa das responsabilidades decorrentes do contrato, correndo por conta da mesma todas as despesas em razão dos serviços a desfazer ou refazer;

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – O pagamento será efetuado posterior a apresentação da Nota Fiscal assinada pela Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba, juntamente com cópia dos documentos abaixo relacionados, que não estejam com prazo de validade vencido, na data do pagamento:

- a) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública **Estadual**;
- c) Certidão Negativa de Débito junto à **Previdência Social**;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais** junto à Receita Federal;



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

e) Certidão Negativa de Débitos junto à Justiça do Trabalho.

### **7 - DO ATESTADO DE EXECUÇÃO**

7.1 – A prestação do serviço, objeto do CONTRATO será atestada pela CONTRATANTE, através da Presidência da Câmara Municipal de Brejetuba.

### **8 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

8.1- O objeto em desconformidade com o especificado no Edital de Dispensa de Licitação será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituir o serviço no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita.

8.2 - O objeto deste contrato será recebido de forma definitiva, mediante a entrega da prestação do serviço, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025.

8.3 - Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

### **9 - DAS MULTAS**

9.1 – A CONTRATANTE poderá, nos casos de rescisão por inexecução deste CONTRATO, aplicar à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado deste Instrumento.

### **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATANTE aplicará a CONTRATADA, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula anterior, as seguintes sanções:

I - Advertência;



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

IV - As sanções previstas nos incisos I e III, desta Cláusula, também serão aplicadas à CONTRATADA que, em razão de contrato regido pela Lei n.º 14.133/21, tenha:

- a) Sofrida condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal em virtude de atos ilícitos praticados.

### **11 - DA RESCISÃO**

11.1 – O CONTRATO será rescindido se durante sua execução for observado qualquer dos seguintes motivos:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusula contratual;

II - A lentidão ou atraso injustificado no fornecimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATADA de cumprir os prazos estipulados;

III - A paralisação dos serviços/fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a associação do CONTRATO com outrem, como também a fusão, cisão ou incorporação;

V - O desatendimento das determinações regulares do servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da sua execução;

VI - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VII - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

VIII - A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do CONTRATO;

IX - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela Comissão de Licitação;

X - A supressão, pela CONTRATANTE, do objeto contratado, acarretando modificações no valor inicial do CONTRATO além de 25% (vinte e cinco por cento);

XI - A suspensão de sua execução, por ordem escrita, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de indenização, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XII - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos pelos serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão até que seja normalizada a situação;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do CONTRATO.

§ 1º - A rescisão motivada nos dispositivos dos incisos I a VIII, não dá direito à CONTRATADA de qualquer indenização ou ressarcimento de prejuízo alegado.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º - O CONTRATO poderá ser rescindido por acordo entre as partes, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º - O CONTRATO poderá ainda, ser rescindida antes do prazo constante na Cláusula quinta deste instrumento, sem qualquer tipo de penalidade, mediante aviso da CONTRATANTE.



# *Câmara Municipal de Brejetuba*

## **Estado do Espírito Santo**

### **12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

12.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo Servidor Sr. JOZABED RIBEIRO DOS SANTOS, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **13 - DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Brejetuba/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brejetuba/ES, 26 de fevereiro de 2025.

---

**JAIRO CUNHA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
DE BREJETUBA/ES  
**SALT TECNOLOGIA** Assinado de forma digital por  
SALT TECNOLOGIA  
LTDA:32016976000 LTDA:32016976000149  
149 Dados: 2025.02.27 08:47:42  
-03'00'

---

**SALT TECNOLOGIA LTDA**  
CONTRATADA